



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

### Lei nº 3.200, de 06 de Junho de 2024.

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção social às Associações de Pais e Mestres (APMs) da Rede Municipal de Ensino do Município de Santo Antonio do Jardim e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2024, subvenção social às Associações de Pais e Mestres (APMs) da Rede Municipal de Ensino do Município de Santo Antonio do Jardim, através de Termo de Colaboração para pagamento de despesas de contabilidade, visando a regularidade das APMs conforme segue:

**I** – R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para a Associação de Pais e Mestres EMEI Prof. Magdalena Duarte Teixeira Ormastroni, C.N.P.J. 22.476.465/0001-56;

**II** - R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para a Associação de Pais e Mestres EMEB Governador Mario Covas, C.N.P.J. 22.479.049/0001-01;

**III** - R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para a Associação de Pais e Mestres EMEB Prof. Leocádia Sobolewska Namén, C.N.P.J. 22.425.368/0001-34;

**IV** - R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para a Associação de Pais e Mestres EMEB Romualdo de Souza Brito, C.N.P.J. 49.392.459/0001-77.

**Parágrafo único** Para fins previstos neste artigo, a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim – SP fica autorizada a repassar recursos financeiros para as unidades executoras (UEX) representativas das Associações de Pais e Mestres (APMs) das escolas municipais por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica da APM, de acordo com o cronograma de repasse definido no plano de



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

aplicação financeira.

**Art. 2º** - A Entidade beneficiada fica no dever de apresentar Prestação de Contas ao Departamento Municipal de Educação quanto à aplicação dos recursos, instruídas pelos documentos necessários e seguindo o plano de aplicação financeira, nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do município através de transferência bancária, em conta específica.

**Art. 3º** - O Município de Santo Antonio do Jardim, ao repassar a subvenção social mencionada no art. 1º desta lei, não fica responsável, nem mesmo subsidiariamente, pela contratação dos profissionais envolvidos na realização dos projetos das APMs, bem como por encargos trabalhistas de qualquer natureza, os quais serão de inteira responsabilidade da entidade subvencionada.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

06.01.00	3.3.50.43.00	12	365	2001	2011	Magdalena
06.01.00	3.3.50.43.00	12	365	2001	2012	Mario Covas
06.01.00	3.3.50.43.00	12	365	2001	2012	Leocadia
06.01.00	3.3.50.43.00	12	361	2001	2013	Romualdo

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Jardim, 06 de junho de 2024.

**Oswaldo Moreira**  
**Prefeito Municipal**